



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: DEZEMBRO

LEI Nº. 1361/2025

DE 19 DE DEZEMBRO 2025.

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE Nº 17, DE 09 DE MAIO DE 2024; PROMOVE ALTERAÇÃO NA JORNADA DE TRABALHO E VENCIMENTO-BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CIRURGIÃO DENTISTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO MAMANGUAPE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS no 2.488/2011, que institui a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), determina que as Equipes de Saúde Bucal de modalidade I e II, vinculadas às Equipes de Saúde da Família, devem ser compostas por profissionais com dedicação mínima de 40 horas semanais.

CONSIDERANDO que a redução da carga horária dos profissionais da eSB para menos de 40h (quarenta) horas semanais implica em descaracterização da equipe, podendo resultar em: Suspensão do financiamento federal destinado às eSB vinculadas à ESF, conforme regras do financiamento da Atenção Primária à Saúde; Impossibilidade de registro da equipe no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) como eSB modalidade I ou II; Comprometimento da cobertura populacional, da oferta de serviços odontológicos e da avaliação de desempenho nos programas de incentivo federal.

CONSIDERANDO que o disposto nos artigos 5º, 8º, I, e 22, todos da Lei Federal 3.999/61, recomenda a carga horária mínima de 20 horas semanais e salário de três vezes o dos auxiliares, para o cirurgião-dentista, não interferem na autonomia municipal para fins de estabelecimento de regime jurídico de seus servidores;

CONSIDERANDO que a ampliação da carga horária deve acompanhar a evolução salarial para fins de remuneração de pessoal do serviço público, de modo proporcional à efetiva prestação de serviço, conforme entendimento pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: DEZEMBRO

Art. 1º Esta Lei se destina a promover alterações no Anexo I da Lei Complementar do Município de Mamanguape nº. 17, de 09 de maio de 2024, a fim de alterar a carga horária do cargo do CIRURGIÃO DENTISTA, referente ao Quadro de Servidores efetivos do Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar do Município de Mamanguape nº. 17, de 09 de maio de 2024, que passa a ter a nova redação para fins de ajustar a jornada de trabalho e o vencimento do cargo público de provimento efetivo de Cirurgião Dentista da Administração Direta, autárquica e fundacional para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, passando o e vencimento base para R\$ 7.272,00 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais).

Art. 3º A alteração da carga horária estabelecida nesta Lei está em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Ficam revogados a carga horária semanal e o valor nominal do vencimento do cargo de cirurgião-dentista, constantes do item 41 da Lei Complementar de Mamanguape nº 17, de 09 de maio de 2024, passando a vigor as alterações promovidas por esta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2025.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional